

Prova Prático-Profissional

Aplicada em 16/02/2025

ÁREA: DIREITO TRIBUTÁRIO

PADRÃO DE RESPOSTA – PEÇA PROFISSIONAL

Enunciado

PEÇA PRÁTICO-PROFISSIONAL

A sociedade empresária *ABC Ltda.*, com estabelecimento no Município X (sede de comarca de Vara Única), especializada em reciclagem de lixo, foi contratada para prestar serviços de remoção, tratamento e reciclagem de lixo no Município Y, local onde recolheu o Imposto sobre Serviços (ISS) devido naquela operação.

Meses após, recebeu uma notificação de débito da Secretaria de Fazenda do Município X cobrando o ISS daquele serviço prestado no Município Y, sob a alegação de possuir estabelecimento fixo em seu território. Na notificação, foi aplicada uma multa de 150% do valor do imposto cobrado e a sociedade empresária foi advertida de que, caso não pagasse a dívida no prazo de 30 (trinta) dias, teria o seu estabelecimento interditado.

A sociedade empresária o(a) contratou, como advogado(a), para defender seus interesses e promover a medida judicial cabível, tendo urgência sobretudo em razão da ameaça de interdição do estabelecimento. Por se tratar de serviço de reciclagem de lixo, a sociedade empresária precisará comprovar o exato local em que o realizou, devendo juntar fotos e requerer prova pericial.

Diante dos fatos expostos, redija a medida judicial cabível para que seu cliente não tenha que pagar tal tributo e respectiva multa, nem tenha seu estabelecimento interditado, ciente de que será necessária dilação probatória. (Valor: 5,00)

Obs.: a peça deve abranger todos os fundamentos de Direito que possam ser utilizados para dar respaldo à pretensão. A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não confere pontuação.

Prova Prático-Profissional

Aplicada em 16/02/2025

ÁREA: DIREITO TRIBUTÁRIO

Gabarito Comentado

A medida judicial cabível é a ação anulatória, dada a sua natureza desconstitutiva, tendo por objetivo desconstituir lançamento tributário que já está definitivamente constituído reputado ilegal ou irregular pelo contribuinte. Não cabe mandado de segurança, pois o enunciado deixa claro que haverá necessidade de dilação probatória no curso do processo. O objetivo da ação é desconstituir o lançamento referente ao ISS descrito no enunciado, conforme o Art. 38 da Lei nº 6.830/1980.

A ação deve ser endereçada à Vara Única da Comarca do Município X, ente federado que lavrou o auto de infração e também onde tem sede a empresa, sendo de competência da Justiça Estadual por se tratar de tributo municipal (ISS).

A autora é a *ABC Ltda.*, enquanto o réu é o Município X, ente federado que está a cobrar indevidamente o tributo.

Os fatos devem ser descritos brevemente nos termos colocados pelo enunciado.

No mérito, o examinando deve ser capaz de identificar que:

- 1) O ISS é devido ao Município Y, local da efetiva prestação do serviço de remoção, tratamento e reciclagem de lixo, por expressa exceção prevista no Art. 3º, inciso VI, da LC 116/2003: Art. 3º. *“O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, **exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:** VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, **reciclagem, separação e destinação final de lixo**, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa.”*
- 2) A multa de 150%, que ultrapassa o próprio valor do imposto cobrado, ostenta natureza confiscatória, em violação ao Art. 150, inciso IV, da CRFB/88: Art. 150. *“Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: IV - utilizar tributo com efeito de confisco.”*
- 3) A ameaça de interdição do estabelecimento constitui sanção política e meio coercitivo indireto ilegal de cobrança de tributos, por impedir o livre exercício da atividade econômica da empresa, conforme a Súmula 70 do STF: *“É inadmissível a interdição de estabelecimento como meio coercitivo para cobrança de tributo”* ou Súmula 547 do STF: *Não é lícito à autoridade proibir que o contribuinte em débito adquira estampilhas, despache mercadorias nas alfândegas e exerça suas atividades profissionais.*

Considerando-se que a sociedade empresária está em vias de ter seu estabelecimento interditado caso não pague a ilegal dívida e respectiva multa, o examinando deve requerer antecipação de tutela (tutela de urgência), demonstrando a existência dos requisitos de *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, de modo a poder se abster de efetuar qualquer recolhimento a título deste imposto e multa sem que tenha seu estabelecimento interditado, suspendendo-se a exigibilidade do crédito tributário, conforme o Art. 151, inciso V, do CTN.

Nos pedidos, deve o examinando requerer aquilo que tipicamente é previsto no CPC para uma ação anulatória tributária, indicando também o pedido de produção de provas, sobretudo a pericial, além de respeitar as normas de fechamento da peça.

Prova Prático-Profissional

Aplicada em 16/02/2025

ÁREA: DIREITO TRIBUTÁRIO

Distribuição dos Pontos

ITEM	PONTUAÇÃO
Endereçamento	
1. Juízo: Vara Única da Comarca do Município X (0,10).	0,00/0,10
2. Autora: ABC Ltda. (0,10); réu: Município X (0,10).	0,00/0,10/0,20
3. Cabimento da ação anulatória: o crédito tributário já foi definitivamente constituído pelo lançamento, tendo inclusive sido o débito notificado ao contribuinte, sendo necessário desconstituir o lançamento por meio de uma ação anulatória (0,40), nos termos do Art. 38 da Lei nº 6.830/1980 (0,10).	0,00/0,40/0,50
4. Breve descrição dos fatos (0,10).	0,00/0,10
Fundamentos	
5. O ISS é devido ao Município Y, local da efetiva prestação do serviço de remoção, tratamento e reciclagem de lixo (0,60), por expressa exceção prevista no Art. 3º, inciso VI, da LC 116/2003 (0,10).	0,00/0,60/0,70
6. A multa de 150%, que ultrapassa o próprio valor do imposto cobrado, ostenta natureza confiscatória (0,60), em violação ao Art. 150, inciso IV, da CRFB/88 (0,10).	0,00/0,60/0,70
7. A ameaça de interdição do estabelecimento constitui sanção política e meio coercitivo indireto ilegal de cobrança de tributos, por impedir o livre exercício da atividade econômica da empresa (0,60), nos termos da Súmula 70 <u>ou</u> da Súmula 547, ambas do STF (0,10).	0,00/0,60/0,70
Tutela provisória de urgência	
8. Probabilidade do direito (<i>fumus boni iuris</i>) (0,25).	0,00/0,25
9. Perigo de dano <u>ou</u> risco ao resultado útil do processo (<i>periculum in mora</i>), em razão de que a empresa está em vias de ter seu estabelecimento interditado (0,25).	0,00/0,25
Pedidos	
10. Citação do réu (0,10).	0,00/0,10
11. Seja concedida a tutela provisória de urgência, suspendendo-se a interdição do estabelecimento (0,10) e a exigibilidade do crédito tributário (0,10) com base no Art. 151, inciso V, do CTN (0,10).	0,00/0,10/ 0,20/0,30
12. Seja julgada procedente a ação, para desconstituir o lançamento tributário referente ao imposto e sua respectiva multa (0,40).	0,00/0,40
13. Opção pela não realização de audiência de conciliação ou de mediação (0,10), nos termos do Art. 319, inciso VII, do CPC (0,10) <u>ou</u> indicação do não cabimento de conciliação (0,10), nos termos do Art. 334, § 4º, inciso II, do CPC (0,10).	0,00/0,10/0,20
14. Indicação das provas a serem produzidas (0,10), sobretudo a prova pericial (0,10).	0,00/0,10/0,20
15. Condenação ao ressarcimento de custas e honorários advocatícios (0,10).	0,00/0,10
Fechamento	
16. Valor da causa (0,10).	0,00/0,10
17. Data, local, advogado e OAB... (0,10).	0,00/0,10

Prova Prático-Profissional

Aplicada em 16/02/2025

ÁREA: DIREITO TRIBUTÁRIO

PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 01

Enunciado

QUESTÃO 1

José Silva, inconformado com o fato de ter pago, nos últimos dois anos, taxa municipal de combate a incêndios que reputa indevida, protocoliza pedido administrativo de restituição do indébito tributário junto ao Fisco municipal. Contudo, a decisão final na esfera administrativo-tributária lhe é desfavorável, de modo que José decide contratar você, como advogado(a), requerendo que entre com ação anulatória da decisão administrativa que denegou a restituição.

Diante desse cenário, responda aos itens a seguir.

- A) Qual o prazo prescricional para propositura dessa ação anulatória da decisão administrativa que denegou a restituição? Fundamente. (Valor: 0,60)
- B) Tem razão José em sua insurgência contra o pagamento dessa taxa municipal de combate de incêndios? Justifique, indicando o fundamento legal. (Valor: 0,65)

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar sua resposta. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

Gabarito Comentado

A) A ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição do indébito tributário prescreve em dois anos, cf. o Art. 169, *caput*, do CTN.

B) Sim, tem razão. O combate a incêndios é feito pelo Corpo de Bombeiros, um órgão estadual, não tendo o município competência para instituir taxa sobre atividade realizada por outro ente federado fora do âmbito das atribuições municipais, conforme o Art. 145, inciso II, da CRFB/88 ou o Art. 77, *caput*, Art. 77, *caput*, ou Art. 80, ambos do CTN. No mesmo sentido: STF. RE 643.247 (repercussão geral), Rel. Min. Marco Aurélio, Pleno, julg. 24/05/2017 .

e/ou

Sim, tem razão. O combate a incêndios é serviço público que não está dotado de especificidade e divisibilidade, razão pela qual não pode ser remunerado mediante a espécie tributária “taxa”, conforme o Art. 145, inciso II, da CRFB/88 ou Art. 77, *caput*, do CTN.

No mesmo sentido: STF. ADI 2.908, Rel. Min. Cármen Lúcia, Pleno, julg. 11/10/2019: “A taxa anual de segurança contra incêndio tem como fato gerador a prestação de atividade essencial geral e indivisível pelo corpo de bombeiros, sendo de utilidade genérica, devendo ser custeada pela receita dos impostos.” No mesmo sentido: STF. ADI 4.411, Rel. Min. Marco Aurélio, Pleno, julg. 18/08/2020.

Prova Prático-Profissional

Aplicada em 16/02/2025

ÁREA: DIREITO TRIBUTÁRIO

Distribuição dos Pontos

ITEM	PONTUAÇÃO
A. A ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição do indébito tributário prescreve em dois anos (0,50), conforme o Art. 169, <i>caput</i> , do CTN (0,10).	0,00/0,50/0,60
B. Sim. O combate a incêndios é feito pelo Corpo de Bombeiros, um órgão estadual, não tendo o município competência para instituir taxa sobre atividade realizada por outro ente federado fora do âmbito das atribuições municipais (0,55), segundo o Art. 145, inciso II, da CRFB/88 <u>ou</u> Art. 77, <i>caput</i> , <u>ou</u> Art. 80, ambos do CTN (0,10). <u>ou</u> Sim. O combate a incêndio é serviço público que não está dotado de especificidade e divisibilidade, razão pela qual não pode ser remunerado mediante a espécie tributária “taxa” (0,55), segundo o Art. 145, inciso II, da CRFB/88 <u>ou</u> o Art. 77, <i>caput</i> , do CTN (0,10).	0,00/0,55/0,65

Prova Prático-Profissional

Aplicada em 16/02/2025

ÁREA: DIREITO TRIBUTÁRIO

PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 02

Enunciado

QUESTÃO 2

Lei Ordinária Municipal nº XXX, de 1º de outubro de 2022, alterou todas as alíquotas do Imposto sobre Serviços (ISS) previstas na Lei Complementar Municipal nº YYY/2015, majorando-as de 2% para 5%.

A *Barbearia Júpiter Ltda.* foi autuada em janeiro de 2023, por diferenças nos valores recolhidos de Imposto sobre Serviços (ISS) dos anos de 2019 a 2021, pela aplicação da nova alíquota de 5%, tendo o auditor fiscal consignado expressamente que teria adotado as alíquotas da nova lei, uma vez que seria a norma vigente no momento da lavratura do auto de infração, inclusive citando o brocardo latino “*tempus regit actum*”.

Inconformada com essa cobrança, a barbearia contrata você, como advogado(a), para defender seus interesses.

Diante desse cenário, responda aos itens a seguir.

- A) O auditor fiscal agiu corretamente ao aplicar a alíquota majorada, prevista na nova lei, na lavratura do auto de infração, cobrando a diferença do Imposto sobre Serviços (ISS)? Justifique. (Valor: 0,65)
- B) A nova lei ordinária municipal poderia alterar tal alíquota de ISS para 5%? Justifique. (Valor: 0,60)

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

Gabarito Comentado

A) Não. O auditor fiscal não agiu corretamente, pois o lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada, segundo o Art. 144 ou Art. 105 ambos do CTN, ou o Art. 150, inciso III, alínea *a*, da CRFB/88.

B) Sim, pois a nova lei ordinária municipal observou a alíquota máxima de ISS de 5%, prevista no Art. 8º, inciso II, da LC nº 116/2003.

Distribuição dos Pontos

ITEM	PONTUAÇÃO
A. Não, pois o lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada (0,55), com base no Art. 144 <u>ou</u> Art. 105 ambos do CTN, <u>ou</u> no Art. 150, inciso III, alínea <i>a</i> , da CRFB/88 (0,10).	0,00/0,55/0,65
B. Sim, pois a nova lei ordinária municipal observou a alíquota máxima de ISS de 5% (0,50), prevista no Art. 8º, inciso II, da LC nº 116/2003 (0,10).	0,00/0,50/0,60

Prova Prático-Profissional

Aplicada em 16/02/2025

ÁREA: DIREITO TRIBUTÁRIO

PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 03

Enunciado

QUESTÃO 3

O Estado *Alfa* editou uma nova lei sobre IPVA, alterando as alíquotas originalmente estabelecidas desse tributo, de maneira a fixar duas alíquotas diferenciadas (4% e 2%) em razão do uso do automóvel como carro de passeio e como táxi, respectivamente. A mesma lei estabeleceu também uma alíquota majorada de 10% em relação àquela incidente sobre os automóveis nacionais, caso o automóvel seja importado.

Diante desse cenário, responda aos itens a seguir.

- A) É válida a adoção de alíquotas diferenciadas de IPVA em razão do uso do automóvel como carro de passeio e como táxi? Justifique. (Valor: 0,60)
- B) É válida a alíquota diferenciada para automóveis importados? Justifique. (Valor: 0,65)

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

Gabarito Comentado

A) Sim. A adoção de alíquotas diferenciadas em função do uso do automóvel como carro de passeio e como táxi é válida, pois o IPVA é tributo autorizado a ter alíquotas diferenciadas em função do tipo e da utilização do automóvel, cf. Art. 155, § 6º, inciso II, da CRFB/88.

B) Não é válida. É vedado aos Estados estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino, conforme o Art. 152 da CRFB/88. Assim, o simples fato de o veículo ser de procedência estrangeira não autoriza tal diferenciação na alíquota tributária de IPVA.

Distribuição dos Pontos

ITEM	PONTUAÇÃO
A. Sim. O IPVA é tributo autorizado a ter alíquotas diferenciadas em função do tipo e da utilização do automóvel (0,50), cf. Art. 155, § 6º, inciso II, da CRFB/88 (0,10).	0,00/0,50/0,60
B. Não. É vedado aos Estados estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino (0,55), conforme o Art. 152 da CRFB/88 (0,10).	0,00/0,55/0,65

Prova Prático-Profissional

Aplicada em 16/02/2025

ÁREA: DIREITO TRIBUTÁRIO

PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 04

Enunciado

QUESTÃO 4

Um projeto de lei estadual de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado *Alfa* pretende alterar a divisão das comarcas judiciais nesse ente federado. Além dessa alteração, em um de seus artigos, foi prevista a instituição de uma nova isenção da taxa judiciária. Foi apresentada a estimativa do impacto financeiro e orçamentário referente à concessão da nova isenção.

No momento em que cabia ao Governador sancionar o projeto de lei, na parte referente à isenção, houve veto, sob dois argumentos: i) a lei isentiva tributária estava mesclada com tema de organização judiciária; ii) foi violada a reserva de iniciativa para leis em matéria tributária, que seria do Chefe do Executivo, por aplicação do princípio da simetria quanto ao Presidente da República, conforme o Art. 61, §1º, inciso II, alínea *b*, da CRFB/88.

Diante desse cenário, responda aos itens a seguir.

- A) **Tem razão o Governador em seu argumento de que não poderia haver mescla de lei isentiva tributária com tema de organização judiciária? Justifique. (Valor: 0,60)**
- B) **Tem razão o Governador em seu argumento de que foi violada a reserva de iniciativa em matéria tributária, que seria do Chefe do Executivo por aplicação do princípio da simetria quanto ao Presidente da República? Justifique (Valor: 0,65)**

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar sua resposta. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

Gabarito Comentado

A) Sim. Para a concessão da isenção tributária sobre a taxa judiciária, deve-se seguir o princípio da legalidade específica previsto no Art. 150, § 6º, da CRFB/88, *in verbis*: § 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no Art. 155, § 2º, inciso XII, alínea *g*.

Portanto, seria necessária uma lei específica que regulasse exclusivamente a isenção ou o correspondente tributo (taxa judiciária). O uso de uma lei que altera a divisão das comarcas e que também trata da isenção de um tributo viola o Art. 150, § 6º, da CRFB/88.

B) Não. Não existe reserva de iniciativa para leis em matéria tributária ao chefe do Executivo. O Presidente da República, conforme o Art. 61, §1º, inciso II, alínea *b*, da CRFB/88, detém reserva de iniciativa para leis em matéria tributária apenas em relação aos Territórios Federais.

Prova Prático-Profissional

Aplicada em 16/02/2025

ÁREA: DIREITO TRIBUTÁRIO

Distribuição dos Pontos

ITEM	PONTUAÇÃO
A. Sim. É necessária uma lei específica para regular exclusivamente tal isenção ou o correspondente tributo (taxa judiciária). O uso de uma lei que trata ao mesmo tempo de organização judicial e de isenção tributária (0,50) viola o Art. 150, §6º, da CRFB/88 (0,10).	0,00/0,50/0,60
B. Não. Não existe reserva de iniciativa para leis em matéria tributária ao chefe do Executivo (0,35). O Presidente da República, conforme o Art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da CRFB/88, detém reserva de iniciativa para leis em matéria tributária apenas em relação aos Territórios Federais (0,30).	0,00/0,30/0,35 0,65